



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 113 /94.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL".

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Crédito Especial, no orçamento vigente do município, no valor de CR\$ 10.000.000,00 (deis milhões de cruzeiros reais), com as seguintes rubricas:

02	- Prefeitura Municipal
01	- Gabinete e Secretaria do Prefeito
0300000	- Administração e Planejamento
0310000	- Ciência e Tecnologia
0310021	- Administração Geral
03100212-067	- Manutenção das Atividades com a Demarcação das Divisas Territo- riais do Município de Indianópo- lis
3000	- Despesas Correntes.....CR\$ 10.000.000,00
3100	- Despesas de Custeio.....CR\$ 10.000.000,00
3120	- Material de Consumo.....CR\$ 500.000,00
3130	- Serviços de Terceiros e EncargosCR\$ 9.500.000,00
3131	- Remuneração Serviços Pessoais...CR\$ 1.000.000,00
3132	- Outros Serviços e Encargos.....CR\$ 8.500.000,00

Parágrafo único - O crédito especial, de que trata o "caput" deste artigo, será aberto mediante a anulação parcial da seguinte dotação:



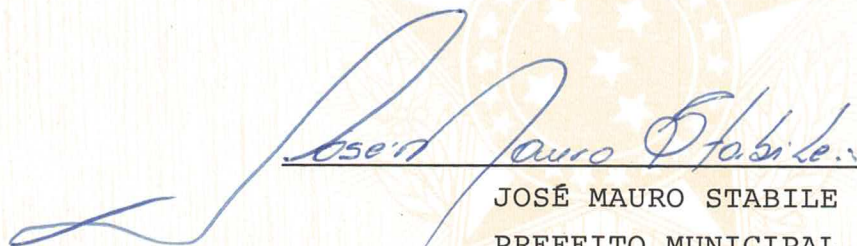
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 0202 - Departamento de Administração e Finanças
- 03070212.006 - Manutenção das Atividades do Setor Administrativo e Serviços Gerais
- 3132 - Serviços de Terceiros e Encargos.
.....CR\$ 10.000.000,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário ,
a presente lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

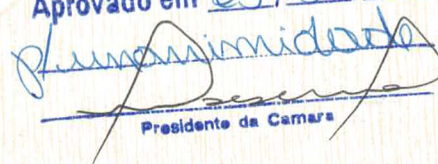
Prefeitura Municipal de Indianópolis, Estado de
Minas Gerais, em 5 de maio de 1994



JOSÉ MAURO STABILE

PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 23/5/94



Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

O crédito especial, cuja abertura está sendo proposta pelo presente Projeto de Lei, objetiva cobrir despesas com a demarcação das divisas do Município de Indianópolis, cujo levantamento está sendo realizado com a aquiescência e o acompanhamento do IGA - Instituto de Geociências Aplicadas, do Estado de Minas Gerais.

Como é do conhecimento dos Ilustres Vereadores, o município de Indianópolis, através do tempo, vem sofrendo a invasão de suas fronteiras por municípios limítrofes, principalmente em sua divisa com o Município de Nova Ponte, perdendo, assim, enorme quantidade de sua área territorial produtiva.

Questionando o assunto junto aos órgãos do Estado envolvidos na matéria, fomos informados de que a questão só poderia ser resolvida, de forma definitiva, mediante o levantamento altimétrico das divisas, com a demarcação das fronteiras com marcos oficiais, para posteriormente, ficar o município autorizado a pleitear a retificação dos registros imobiliários dos imóveis registrados, indevidamente, em outros municípios.

A matéria, como se vê, é de, real, interesse para Indianópolis, visto que, com demarcação definitiva de suas divisas, voltarão ao município inúmeras propriedades rurais que hoje encontram-se, de forma indevida, com seus registros imobiliários, vinculados a outros municípios.

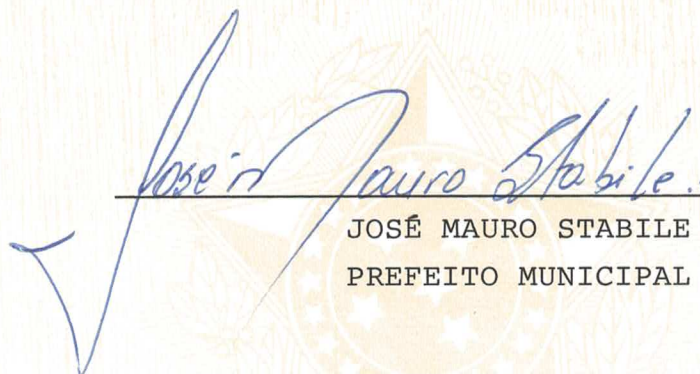


PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

É lógico que tal levantamento exige gastos de toda ordem e, não estando os mesmos previstos no orçamento do município, torna-se necessária a abertura de crédito especial para amparar referidas despesas, razão pela qual, submetemos à apreciação dessa Egrêgia Casa o presente Projeto, esperando que sua aprovação seja unânime, face a importância da matéria.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, em 5 de maio de 1994



JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

